



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

**EDIÇÃO Nº 1713 - 15 DE SETEMBRO DE 2025**

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Marlon Pereira da Rocha  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Josinei de Souza Lopes  
**2º SECRETÁRIO:** Pablo Soares de Lira

**DEMAIS VEREADORES**

Augusto Márcio Ramos de Souza  
Horácio Fiuza Muniz  
Fernando Amaro Garcia  
Fabrício Aragão da Silva  
Rafael Vivas Silva de Souza  
Alex Sander Braz Cavalcante

**DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**  
Controladoria Geral do Município

**CONTROLADORA GERAL:**  
Ana Cristina Almeida

## DECRETO

### DECRETO Nº 3004 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**Ementa:** Dispõe sobre os procedimentos para autorização de pesquisas científicas na Unidade de Conservação sob tutela municipal e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** que as Unidades de Conservação (UC) seguem as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza estabelecidas pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

**Considerando** que a Lei Federal 9.985/2000 determina que a pesquisa científica depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e está sujeita a condições e restrições, por este estabelecidas, bem como aquelas previstas em regulamento;

**Considerando** a necessidade de aprimorar a regulamentação dos procedimentos de análise e autorizações relativas à realização de pesquisas científicas em unidades de conservação sob tutela municipal;

**Considerando** que o município de Guapimirim detém de seis unidades de conservação municipais que necessitam de regulamentação para o desenvolvimento de pesquisa científica.

**Considerando** a Lei complementar 02 de 28 de junho de 2004 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Guapimirim.

### RESOLVE:

**Art. 1º-** As solicitações de autorização para pesquisa científica nas unidades de conservação sob tutela municipal deverão ser submetidas à análise da Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade - SEMA, através da Gerência de Áreas protegidas e Unidades de Conservação.

**Art. 2º-** A documentação para análise da pesquisa científica deverá ser encaminhada à SEMA, para o e-mail [ambiente@guapimirim.rj.gov.br](mailto:ambiente@guapimirim.rj.gov.br), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao início do requerido, devendo conter as seguintes informações:

- I – Formulário de identificação do Pesquisador, conforme Anexo I deste Decreto;
- II – Formulário de Identificação do Orientador da Pesquisa, conforme Anexo I deste Decreto, caso o projeto possua;
- III – Projeto de Pesquisa, em meio digital, elaborado de forma clara, de acordo com o Anexo II;

**Art. 3º** - A Gerência de Áreas Protegidas e Unidades de Conservação poderá solicitar informações complementares para a perfeita compreensão da pesquisa proposta.

**Art. 4º**- As autorizações para coleta de quaisquer materiais ou organismos vivos na unidade de conservação limitar-se-ão aquelas de caráter científico ou educacional, sendo vedadas as seguintes hipóteses:

- I – Fins comerciais ou esportivos;
- II – Em áreas de unidades de conservação federais e estaduais nas quais o pesquisador não possua autorização de pesquisa e coleta;
- III – Em qualquer estabelecimento ou área de domínio privado sem o consentimento expresso ou tácito do proprietário;
- IV – Coleta para acervos particulares.

Parágrafo único - Para as pesquisas científicas que envolvam a coleta, transporte ou manejo de espécimes da fauna e da flora nativa, será necessário a autorização SISBio ou sistema que venha a substituí-lo.

**Art. 5º-** O pesquisador deverá apresentar parecer do comitê de ética da instituição a qual está vinculado quando o projeto visar à utilização de espécimes vivos de vertebrados silvestres em experimentos científicos.

§ 1º A SEMA poderá solicitar, mediante justificativa, parecer do comitê de ética quando o projeto visar à utilização de espécimes vivos de invertebrados silvestres em experimentos científicos.

§ 2º A SEMA poderá solicitar análise do projeto por consultores *ad hoc*, especialistas na área de conhecimento de pesquisa.

**Art. 6º-** Atendidas todas as exigências estabelecidas pela SEMA, à autorização será concedida, conforme modelo apresentado no Anexo IV, com prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovada pelo mesmo período.

§ 1º A autorização será concedida em 3 (três) vias para entrega ao pesquisador, controle da administração da Unidade de Conservação objeto da pesquisa e para inclusão no processo administrativo;

§2º Constarão na autorização, as restrições para o desenvolvimento da pesquisa;

§ 3º A autorização se estenderá à equipe de pesquisa de campo identificada na autorização concedida pela SEMA, para a qual o requerente será o pesquisador responsável;

§ 4º A autorização municipal não exige a necessidade de autorizações exigidas pelos demais órgãos competentes.

§ 5º O pesquisador deverá portar sua autorização de pesquisa durante as atividades de campo, eventuais transportes de materiais, manejo de espécies e atividades que contemplem o projeto.

**Art. 7º**- O pesquisador deverá portar o documento de autorização de pesquisa e apresentá-lo às autoridades competentes, quando solicitado.

**Art. 8º**- A Gerência de Áreas Protegidas e Unidades de Conservação da SEMA será interlocutor do pesquisador durante as atividades de campo, salvo nas exceções previstas expressamente antes do início da pesquisa.

**Parágrafo único.** Caberá à Gerência de Áreas Protegidas e Unidades de Conservação da SEMA apresentar ao pesquisador as normas de uso da unidade.

**Art. 9º**- O pernoite na unidade de conservação será autorizado quando houver infra- estrutura disponível para esse fim, sendo admitido o acampamento do pesquisador e equipe, quando pertinente.

**Parágrafo único.** Para atividades de acampamento, o pesquisador deverá informar à coordenação de unidades de conservação com prazo de 15 dias de antecedência da estadia.

**Art.10º**- Deverá ser encaminhado à SEMA, o relatório final da pesquisa em até 60 (sessenta) dias depois de expirado o prazo da autorização.

§ 1º. Deverão ser encaminhados relatórios semestrais do andamento da pesquisa, além do relatório final, nos quais deverão constar os seguintes itens:

I – Preâmbulo;

II – Objetivo;

III – Resultados;

IV - Referências Bibliográficas.

§ 2º. Todo o material produzido oriundo de atividades autorizadas por este instrumento deverá apresentar citação à autorização emitida em parte pertinente do texto.

**Art. 11º**- A autorização e/ou renovação de novas pesquisas para o mesmo pesquisador ou orientador estará condicionada à entrega do(s) relatório(s) de atividades.

**Parágrafo único.** O pedido de renovação da autorização de pesquisa deverá ser encaminhado à SEMA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término do prazo, acompanhado de justificativa da necessidade de renovação.

**Art. 12º**- O exercício de atividades não previstas no Projeto de Pesquisa aprovado pela SEMA, quando devidamente comprovado, bem como a desatualização ou inveracidade das informações fornecidas pelo pesquisador resultará no cancelamento da autorização concedida, dentre outras medidas cabíveis.

**Art. 13º**- Deverá ser encaminhado um exemplar digital à SEMA de qualquer tipo de publicação gerada pela pesquisa.

§ 1º- Após a avaliação da Gerência de Áreas Protegidas e Unidades de Conservação da SEMA, os relatórios finais, publicações geradas pela pesquisa, dissertações, material fotográfico, vídeos, dentre outras cópias, integrarão o acervo da SEMA.

§ 2º- O pesquisador deverá apresentar em seu produto final, menção ao processo de autorização de pesquisas de Guapimirim.

**Art. 14º**- O pesquisador responsável pela atividade de que trata este Decreto arcará integralmente com os custos de monitoramento, controle e recuperação dos eventuais danos causados ao meio ambiente ou às benfeitorias das unidades de conservação, decorrentes da pesquisa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

**Art. 15º**- Os casos não previstos neste Decreto serão alvo de avaliação específica pela SEMA, quando necessário.

**Art. 16º**- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**

**Prefeita**



**ANEXO I:** Formulário de identificação do pesquisador/ orientador.

| <b>1. Dados pessoais</b>   |
|--|
| Nome do titular da pesquisa:   |
| Instituição:   |
| Área de atuação:   |
| Endereço profissional:<br>Cidade/Bairro/ Rua/Nº:<br>CEP:<br>Fone fixo e/ou Tel. Celular:<br>Email: |
| Nacionalidade:   |
| Endereço residencial:<br>Cidade/Bairro/ Rua/Nº:<br>CEP:<br>Fone fixo: (DDD)<br>Email:              |
| Link do currículo Lattes   |
| <b>2. Dados do orientador/coordenador</b>  |
| Nome do coordenador/orientador da pesquisa:  |
| Instituição/Departamento/Setor:  |
| Área de atuação:   |
| Endereço profissional:<br>Cidade/Bairro/ Rua/Nº<br>Fone fixo e WhatsApp:<br>Email:                 |
| Endereço residencial<br>Cidade/Bairro/ Rua/Nº:<br>Fone fixo:                                       |
| Nacionalidade:   |
| Link do currículo Lattes   |

**Anexo II:** Dados do projeto de Pesquisa.

| <b>3. Dados sobre o projeto de pesquisa</b>  |                        |             |                    |                     |                         |
|--|------------------------|-------------|--------------------|---------------------|-------------------------|
| Título do Projeto:   |                        |             |                    |                     |                         |
| Tipo de projeto: ( ) Monografia de Graduação( ) Mestrado( ) Doutorado ( ) Outros (especifique):  |                        |             |                    |                     |                         |
| Unidade de conservação que será realizado o estudo?  |                        |             |                    |                     |                         |
| Ecosistemas <table border="1" style="margin-left: 20px;"> <tr><td>( ) Floresta Atlântica</td></tr> <tr><td>( ) Fluvial</td></tr> <tr><td>( ) Áreas brejosas</td></tr> <tr><td>( ) Áreas de mangue</td></tr> <tr><td>( ) Outros especificar:</td></tr> </table> | ( ) Floresta Atlântica | ( ) Fluvial | ( ) Áreas brejosas | ( ) Áreas de mangue | ( ) Outros especificar: |
| ( ) Floresta Atlântica   |                        |             |                    |                     |                         |
| ( ) Fluvial  |                        |             |                    |                     |                         |
| ( ) Áreas brejosas   |                        |             |                    |                     |                         |
| ( ) Áreas de mangue  |                        |             |                    |                     |                         |
| ( ) Outros especificar:  |                        |             |                    |                     |                         |
| Palavras chave (até 5):  |                        |             |                    |                     |                         |
| Resumo do projeto (máximo de 300 palavras):  |                        |             |                    |                     |                         |
| Introdução (máximo de 2 mil palavras):   |                        |             |                    |                     |                         |
| Justificativa (500 palavras):  |                        |             |                    |                     |                         |
| Objetivos Gerais e específicos   |                        |             |                    |                     |                         |
| Materiais e métodos (Destacar a área de estudo, os principais procedimentos de coleta de dados, formas de análise dos dados e outras informações pertinentes para o desenvolvimento do projeto) (máximo de 3 mil palavras)                                     |                        |             |                    |                     |                         |
| Resultados esperados (Mil palavras)  |                        |             |                    |                     |                         |
| Cronograma de atividades, incluindo apresentação dos relatórios para a SEMA e defesa do projeto.   |                        |             |                    |                     |                         |
| Referências bibliográficas (somente as citadas no projeto)   |                        |             |                    |                     |                         |
| Previsão da utilização das instalações e outras facilidades da unidade de Conservação (alojamento, veículos, equipamentos, etc.).  |                        |             |                    |                     |                         |
| Períodos prováveis:  |                        |             |                    |                     |                         |
| Nº de pessoas envolvidas:  |                        |             |                    |                     |                         |



Anexo IV: Autorização para pesquisa científica (preenchido pela Coordenação de UC-SEMA):

| DADOS PESSOAIS                                  |
|---|
| Número da autorização                           |
| Processo Administrativo                         |
| Situação: ( ) Autorização ( ) Renovação         |
| Data de emissão:                                |
| Data de validade:                               |
| Instituição:                                    |
| Pesquisador:                                    |
| Título do Projeto:                              |
| Área de conhecimento:                           |
| Táxons de interesse: (ordem ou família)         |
| Coleta de amostras ( ) Sim ( ) Não              |
| Número SISBio:                                  |
| Materiais coletados:                            |
| Quantidade prevista:                            |
| Destino do material:                            |
| Marcação e Soltura ( ) Sim ( ) Não              |
| Uso de armadilhas ( ) Sim ( ) Não               |
| Tipo de armadilha                               |
| Equipe:   |
| Pernoite na UC? ( ) Sim ( ) Não                 |
| Equipe (integrantes):                           |
| Autorização para pernoite na UC ( ) Sim ( ) Não |

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

## LEIS

LEI Nº 1.783 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões) no âmbito do Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil, nos termos da Resolução CMNº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Despesas de Capital para investimentos diversos no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que se trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º.** Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra (s), salvo a (S) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo Único.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data das suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ  
PREFEITA



**LEI Nº 1.784 DE 15 DE SETEMBRO 2025.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA SAZONAL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS NO CORPO DA COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL E DA GUARDA AMBIENTAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado nos termos desta lei a Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais no corpo da Coordenadoria de Defesa Civil e da Guarda Ambiental Municipal.

**Parágrafo Único.** A atuação da Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais ocorrerá entre os dias 01 de junho e 31 de outubro de cada ano, período histórico de secas na região.

**Art. 2º** - Compete a Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais:

I- Atuar no combate de incêndios florestais de pequeno, médio e grande porte em todo território do Município de Guapimirim/RJ, incluindo áreas de proteção ambiental e unidades de conservação municipais;

II- Atuar conjuntamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro no controle das ocorrências de incêndios florestais no Município de Guapimirim/RJ;

III- Atuar conjuntamente com equipes dos Parque Nacionais e Estaduais com áreas de preservação no Município de Guapimirim/RJ;

IV- Identificar, georreferenciar e produzir relatórios específicos após atendimento de ocorrências de incêndio florestal;

V- Cooperar com atividades preventivas correspondentes;

VI- Orientar moradores de áreas suscetíveis e produtores rurais na adoção de medidas preventivas e de controle contra incêndios florestais;

VII- Identificar áreas para produção de aceiros preventivos;

VIII- Auxiliar no replantio de áreas degradadas por incêndio florestal ou de interesse para prevenção de ocorrências correlacionadas;

IX- Proteção da fauna, flora e nascentes;

X- Proteção de comunidades e residências situadas próximas a áreas suscetíveis a ocorrência de incêndios florestais;

**Art. 3º**- É de responsabilidade do Coordenador da Defesa Civil e do Coordenador da Guarda Ambiental Municipal a observância da atuação e controle das ações da Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais.

**Parágrafo Único.** As demandas de ocorrências de incêndios florestais serão recebidas através dos canais de atendimento da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade e direcionadas para as equipes de combate.

**Art. 4º** - A Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais será composta por até vinte e seis servidores simultaneamente.

I – Os servidores da Coordenadoria da Defesa Civil e da Guarda Ambiental Municipal poderão se voluntariar para atuação na Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais.

II – O Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil e o Secretário do Ambiente e Sustentabilidade poderão designar servidores da Coordenadoria de Defesa Civil e da Guarda Ambiental Municipal para compor a Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais.

III – O nome e matrícula dos servidores componentes da Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais serão publicados em ato próprio da Chefe do Executivo, podendo a composição ser alterada a qualquer momento por interesse da administração.

**Art. 5º**- Os servidores da Coordenadoria da Defesa Civil e da Guarda Ambiental Municipal componentes da Brigada Sazonal de Combate a Incêndios Florestais serão remunerados na proporção de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no período determinado no Art. 1º desta lei.

**Art. 6º**- Os servidores componentes da Brigada poderão ser acionados pelo Coordenador da Defesa Civil e pelo Coordenador da Guarda Ambiental Municipal em

dias fora da escala padrão de serviço para suporte em ocorrências que necessitem do aumento imediato do efetivo empregado.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1224 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 1187 de 02 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 1704, que nomeia o Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA SOBRINHO, para o cargo comissionado de Assessor de Coordenadoria, símbolo CC.2, da Procuradoria Geral do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1225 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **JOSÉ CARLOS BARBOSA SOBRINHO**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1226 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Recondução do Servidor Municipal de Guapimirim/RJ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Vacância do cargo efetivo de Agente de Endemias dada pela portaria nº 437 de 19 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 1013;

CONSIDERANDO o requerimento do Servidor manifestado às fls. 03 e da ciência às fls. 09 do processo administrativo nº 5927/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Reconduzir o Servidor Público Municipal ALEXANDRE CALIAN DA SILVA, matrícula nº 126845-11 ao seu cargo efetivo de Agente de Endemias na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de setembro de 2025.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2025, revogando assim as disposições em contrário.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1227 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**


**Art. 1º** - Designar o Servidor **ALEXANDRE DUARTE DE CARVALHO JUNIOR**, matrícula nº 1373078-12 para compor a COMISSÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**AVISO**

|   |  |
|---|--|
|  | <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM</b><br/><b>AVISO DE LICITAÇÃO</b><br/><b>Proc. Adm. nº 3402/2025</b><br/><b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025</b><br/><b>INÍCIO REC. DE PROPOSTAS:</b> 16/09/2025 - 00h00min.<br/><b>INÍCIO DA DISPUTA:</b> 1º/10/2025 - 14h00min<br/><b>PORTAL:</b> <a href="http://comprasguapimirim.com.br/">http://comprasguapimirim.com.br/</a><br/><b>OBJETO:</b> Contratação de empresa para execução da obra de requalificação de passeios do bairro Segredo- Guapimirim/RJ, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site <a href="http://www.guapimirim.rj.gov.br">www.guapimirim.rj.gov.br</a>, no Portal de compras <a href="http://comprasguapimirim.com.br/">http://comprasguapimirim.com.br/</a>, ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 09hs às 16hs, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas.<br/>Guapimirim/RJ, 11 de setembro de 2025.<br/><b>Philippe Gomes Pereira</b><br/>Pregoeiro</p> |
|---|--|

**ERRATA****ERRATA DA PORTARIA Nº 1196 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Portaria nº 1196 de 05 de setembro de 2025 publicada na Edição nº 1707 do Diário Oficial, tem pela presente, por lapso de informação, a seguinte correção:

**Onde se lê:** Nomear o Sr. **FERNANDO VELOSO DA SIVA PEREIRA JUNIOR**, para o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Mapeamento e Padronização de Processos, símbolo CC.2, da Controladoria Geral do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

**Leia-se:** Nomear o Sr. **FERNANDO VELOSO DA SIVA JUNIOR**, para o cargo comissionado de Chefe de Núcleo de Mapeamento e Padronização de Processos, símbolo CC.2, da Controladoria Geral do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 6 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Guapimirim, 15 de setembro de 2025.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA





CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**

*Nosso povo mais feliz!*

**2025**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital